



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 047/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 084, de 08 de novembro de 2019, do Poder Legislativo, que institui a criação de Pipódromo, bem como a semana educativa sobre Pipas, no Município de Pradópolis/SP e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores João da Costa Oliveira (MDB) e Matheus Alves de Campos (PODEMOS) propõe que seja criado o “Pipódromo” no Município de Pradópolis/SP, bem como a semana educativa sobre Pipas, a ser realiza nas escolas do município.

Segundo a mensagem do projeto, a criação de tal semana, objetiva orientar os estudantes quanto a prática correta da soltura de pipas com segurança para si próprio e para a população que os cercam. Tais orientações versam sobre o uso de cerol, a soltura próxima de fios condutores de eletricidade ou não, linhas em vias públicas e outras situações de segurança.

Ainda traz no conteúdo, que a criação do espaço adequado a soltura de pipas pode influenciar a soltura correta, trazendo os praticantes a segurança local, a prática lúdica e cultural e até mesmo propondo modos de formação empreendedora ou profissional.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2019.

No dia 19 de novembro de 2019, na qualidade de presidente e relator desta Comissão, solicitamos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre o projeto, o qual foi emitido em 22 de novembro de 2019.

II – Análise

Concernente ao vislumbre jurídico, de face o Projeto requereu Parecer Jurídico por contar com vício de iniciativa à primeira vista. Contudo, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 5º, *caput* e I; 23, X; e 30, I e II, todos da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar para as proposições de interesse local que suplementam a legislação federal e estadual.

No sentido da iniciativa do legislativo o Parecer esclarece, sob ótica da corte maior, o Supremo Tribunal Federal (STF), quando provocados em ADI's de projetos idênticos, que não há entendimento desta forma a luz da Carta Magna.

Assim, seguimos as disposições do Parecer Jurídico quanto à propositura da matéria constar do poder legislativo e acordamos a mesma legal e constitucional.

Quanto ao mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido, vem incentivar a prática segura da atividade recreativa de soltar pipas, devendo ser ressaltado que tal atividade é um exercício lúdico que privilegia a coordenação motora e que contribuiu para o lazer saudável, afastando jovens e crianças de práticas delituosas.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, ao prever a destinação de local apropriado para a prática desta brincadeira e, ainda, a realização de campanhas orientando sobre os perigos dos acidentes pela prática sem cautela, o projeto garante maior segurança aos praticantes e a população.

A importância do esporte e da recreação encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um"

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 2019.

"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

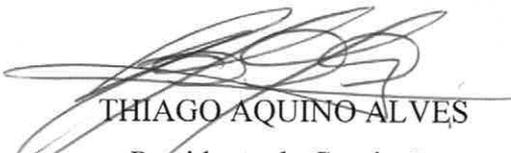
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 047/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 22 de novembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 084/2019 de 08 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

C.M.P. 26/NOV/2019 14:54 000007217

